

# Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires

Direitos de Propriedade, Terra e Território nos Impérios  
Ultramarinos Europeus

Edited by José Vicente Serrão  
Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues  
and Susana Münch Miranda

© 2014 CEHC-IUL and the authors.

All rights reserved.

Title: Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires.

Edited by: José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda.

Editorial Assistant: Graça Almeida Borges.

Year of Publication: 2014.

Online Publication Date: April 2015.

Published by: CEHC, ISCTE-IUL. Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal. Tel.: +351 217903000. E-mail: [cehc@iscte.pt](mailto:cehc@iscte.pt).

Type: digital edition (e-book).

ISBN: 978-989-98499-4-5

DOI: [10.15847/cehc.prlteoe.945X000](https://doi.org/10.15847/cehc.prlteoe.945X000)

Cover image: “The home of a ‘Labrador’ in Brazil”, by Frans Post, c. 1650-1655 (Louvre Museum).

This book incorporates the activities of the FCT-funded Research Project (PTDC/HIS-HIS/113654/2009)  
“Lands Over Seas: Property Rights in the Early Modern Portuguese Empire”.

# Contents | Índice

## Introduction

- Property, land and territory in the making of overseas empires 7  
*José Vicente Serrão*

## Part I Organisation and perceptions of territory Organização e representação do território

1. Ownership and indigenous territories in New France (1603-1760) 21  
*Michel Morin*
2. Brazilian landscape perception through literary sources (16th-18th centuries) 31  
*Ana Duarte Rodrigues*
3. Apropriação econômica da natureza em uma fronteira do império atlântico português: o Rio de Janeiro (século XVII) 43  
*Maria Sarita Mota*
4. A manutenção do território na América portuguesa frente à invasão espanhola da ilha de Santa Catarina em 1777 55  
*Jeferson Mendes*
5. Urbanística e ordenamento do território na ocupação do Atlântico: as ilhas como laboratório 67  
*Antonieta Reis Leite*
6. Do mar à serra: a apropriação do solo na ilha da Madeira 81  
*Nelson Veríssimo*
7. Cartografia de uma propriedade na ilha de São Miguel: as Furnas de José do Canto (século XIX) 89  
*Pedro Maurício Borges*

## Part II European institutions in colonial contexts Instituições europeias em contextos coloniais

8. Bens, direitos e rendimentos no reino e na América portuguesa: o morgado e a capitania (século XVI) 99  
*Maria Leonor García da Cruz*
9. Capelas e terras de ónus de missa na ilha do Fogo, Cabo Verde (séculos XVI-XVIII) 115  
*Maria João Soares*
10. Valorização e exploração do património vinculado em São Miguel (séculos XVII-XVIII) 123  
*José Damião Rodrigues*
11. História da propriedade eclesiástica nos Açores: o património do convento de São João de Ponta Delgada (século XVII) 135  
*Graça Delfim*
12. A exploração da terra sob o regime da *colônia* no arquipélago da Madeira 145  
*João Palla Lizardo*
13. A persistência dos sistemas tradicionais de propriedade fundiária em Damão e Baçaim (século XVI) 155  
*Luis Frederico Dias Antunes*
14. Property rights and social uses of land in Portuguese India: the Province of the North (1534-1739) 169  
*Susana Münch Miranda*

<b>Part III Colonial land policies</b>		
<b>Políticas de terras coloniais</b>		
15.	The Portuguese land policies in Ceylon: on the possibilities and limits of a process of territorial occupation <i>José Vicente Serrão</i>	183
16.	Influência política, ocupação territorial e administração (in)direta em Timor (1702-1914) <i>Manuel Lobato</i>	197
17.	A expulsão dos jesuítas e a secularização da propriedade da terra no Pará do Setecentos <i>José Alves de Souza Junior</i>	211
18.	Conquest, occupation, colonialism and exclusion: land disputes in Angola <i>Mariana Pinho Candido</i>	223
19.	Labour exploitation and the question of land rights in colonial Malawi (Nyasaland) <i>Davemonie Sawasawa</i>	235
20.	Regime de terras e cultivo de algodão em dois contextos coloniais: Uganda e Moçambique (1895-1930) <i>Albert Farré</i>	245
21.	African access to land in early 20th century Portuguese colonial thought <i>Bárbara Direito</i>	255
<b>Part IV Property, society and conflict</b>		
<b>Propriedade, sociedade e conflito</b>		
22.	Traders, middlemen, smugglers: the Chinese and the formation of colonial Timor (18th-19th centuries) <i>Paulo Jorge de Sousa Pinto</i>	267
23.	As repercussões do elitismo colonial português na exploração da terra em Moçambique (século XX) <i>Martinho Pedro</i>	279
24.	Direito à terra e ao território em Moçambique no período colonial e após a independência <i>José Gil Vicente</i>	291
25.	Land law and polygamy in the Bamiléké tribe in Cameroon <i>Mathurin Clovis Tadonkeng</i>	305
26.	As dívidas do açúcar na capitania de Pernambuco (século XVIII) <i>Teresa Cristina de Novaes Marques</i>	313
27.	Territorialidade e sentidos da posse da terra na Zona da Mata de Pernambuco <i>Ana Luísa Micaelo</i>	325
28.	The transformation of the property regime in 19th century Argentina <i>Federico Benninghoff Prados</i>	335

---

## Apropriação econômica da natureza em uma fronteira do império atlântico português: o Rio de Janeiro (século XVII)

Maria Sarita Mota<sup>1</sup>

*Abstract:* Through the use of documents such as *forais*, *sesmarias* letters, captain-major's regulations, inspection reports from chief magistrates, I examine the managerial initiatives put forward by the historical agents in order to control the non-marketable uses of the territory (*bens de uso comum*), in the royal captaincy of Rio de Janeiro in the 17<sup>th</sup> century. Considering the incorporation of the natural environment in the early modern era as a source of resources, this research aims at identifying how royal agents, settlers and European immigrants interpreted the terrestrial ecosystem capable of producing market value. The Portuguese crown controlled the access to wealth in the overseas territories, defining the property rights of the land, water, minerals, forestry areas and enslaved people. In the complex attempts to resolve social-environmental conflicts, the crown always tried to reinforce its sovereignty against local elite groups in the overseas governance. We conclude that the conflicts examined illustrate some aspects of the process of the territorialisation of power.

*Resumo:* Através de um corpus documental constituído por cartas de doações e forais das capitânicas, cartas de sesmarias, regimentos dos governadores-gerais, correições dos ouvidores-gerais, analiso as medidas de controle do espaço não-mercantil dos bens de uso comum, na capitania real do Rio de Janeiro no século XVII. Ao considerar a incorporação da natureza, na época moderna, como fonte de recursos, busco identificar como os agentes de governação, colonos e imigrantes europeus interpretaram os ecossistemas terrestres capazes de produzir valor de mercado. A coroa portuguesa limitava o acesso à riqueza nos territórios ultramarinos, definindo os direitos de propriedade das terras, águas, minerais, matas e pessoas escravizadas. Nas complexas tentativas de solução dos conflitos socioambientais, a coroa sempre tentava reforçar a sua soberania frente às disputas por autonomia local. Conclui-se que os conflitos analisados revelam alguns dos aspectos constitutivos do processo de territorialização do poder.

---

<sup>1</sup> ISCTE-IUL (Instituto Universitário de Lisboa), CEHC-IUL, Portugal, [saritamota@gmail.com](mailto:saritamota@gmail.com).

José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda (eds.). *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisbon: CEHC-IUL, 2014. ISBN: 978-989-98499-4-5.

© 2014 CEHC-IUL and Maria Sarita Mota. Chapter DOI:10.15847/cehc.prkteoe.945X003.

O mapa “Brasil” (1556), de autoria do cartógrafo italiano Giacomo Gastaldi (c. 1500-c. 1565), publicado por Giovanni Battista Ramusio (1485-1557) no terceiro volume da obra *Delle Navigazioni et Viaggi*, é uma das primeiras representações ilustradas da época moderna a fazer alusão à vulnerabilidade ambiental do principal ecossistema terrestre explorado pela coroa portuguesa no sul do continente americano (ver Figura 1). O autor retrata uma paisagem da costa brasileira na qual ocorreu, inicialmente, a colonização do território denominado como América portuguesa. Vê-se parte da floresta tropical e a exploração intensiva das matas de pau-brasil. Dá-nos a perceber a importância do trabalho indígena no corte das árvores, na recolha dos troncos e armazenagem nos embarcadouros do litoral brasileiro. Na cena em questão, as outras personagens humanas retratadas, talvez potenciais comerciantes europeus, estão a negociar com os índios enquanto esperam as frotas que conduziriam a matéria-prima à metrópole. Já os corpos tingidos dos índios e seus enfeites, a presença do arco e flecha, sugerem que os povos nativos conheciam as propriedades tintoriais, entre outros usos, da “madeira para tingir”. De modo implícito, expõe-se a relação de dependência que os colonos europeus tinham dos saberes indígenas para, em última análise, “estabelecer uma economia e ecologia modernas” (Cabral 2014: 470).

Figura 1. “Brasil” (1556), Giacomo Gastaldi<sup>2</sup>



Ao escrever trinta anos após a primeira publicação do mapa “Brasil”, o cronista Gabriel Soares de Sousa (1587) confirmou que a *Caesalpinia eschinata* (verdadeiro nome do pau-brasil), era uma espécie litorânea, distribuída por uma imensa zona de matas costeiras desde a capitania do Rio de Janeiro até o Rio Grande do Norte. A preciosa espécie madeireira seria abundante nestas regiões, existindo em “oito ou nove ilhas” da

<sup>2</sup> Imagem gentilmente cedida pela Biblioteca Nacional do Brasil. Para uma análise das particularidades deste mapa, consultar Okuneva 2013. Versões do mapa “Brasil” de Giacomo Gastaldi encontram-se nos acervos digitais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e da Biblioteca Digital de Cartografia da Universidade de São Paulo (disponíveis: [aqui](#) e [aqui](#)).

baía de Guanabara. Já a obra do cartógrafo italiano descreve uma paisagem modificada, na qual se nota a ocorrência de uma alteração significativa do habitat de uma espécie endêmica. As matas de pau-brasil estavam a diminuir devido às perturbações antrópicas. Além da deflorestação, Gastaldi também assinala no seu mapa “Brasil”, a existência de “terras não descobertas”, disponíveis e suscetíveis de apropriações nas demandas futuras do projeto colonizador.

Entre os vários estudiosos da História Ambiental, Cabral assegurou que “*a vegetação tropical foi um personagem-chave no drama da colonização portuguesa da América*” (Cabral 2014: 471). De facto, desde a etapa inicial da colonização, a coroa reservou para si a tarefa de gerenciar a apropriação dos recursos naturais, sobretudo ao estabelecer o monopólio do pau-brasil. Neste sentido, os regimentos dos governadores-gerais das “partes do Brasil”, ao ditarem cláusulas específicas de controle territorial, compõem o primeiro aparato legislativo de gestão de bens ambientais. Ao considerar a incorporação da natureza como fonte de recursos na época moderna, busco analisar como os agentes de governação, colonos e imigrantes europeus, interpretaram os ecossistemas terrestres capazes de produzir valor de mercado. Procurei reler as principais fontes documentais produzidas no âmbito da administração ultramarina como gêneros textuais<sup>3</sup> socialmente reconhecidos, através dos quais fosse possível identificar instruções e regulamentos relativos à gestão da natureza refuncionalizada. Esta leitura, além de evidenciar práticas socioculturais e ecológicas pretéritas, também possibilitaria a reconstrução de paisagens do passado colonial da capitania real do Rio de Janeiro no século XVII.

Faço observar que, tanto as descrições das condições naturais quanto a preocupação implícita com a poluição ambiental presente nas fontes selecionadas, refletem ideias culturais complexas sobre o meio envolvente. Também considero que a narrativa dos agentes régios, filtrada pela vivência quotidiana no território colonial, é influenciada pela ocupação de um cargo ou de uma alta posição social hierárquica. Deste modo, os interesses e motivações dos agentes régios, transmitidos pela capacidade de linguagem dominante, contrapor-se-ia a outro gênero textual, como, por exemplo, as narrativas de aventuras construídas a partir de uma experiência incomum, ou dos relatos e diários de viagens. A crer que as fontes documentais relativas à administração e governança ultramarina possam revelar algo a respeito da gestão das condições naturais, tratar-se-ia de analisar que ética os agentes régios defendiam na eterna relação homem-natureza. Como interpretavam as mudanças bruscas da paisagem geográfica tropical? Que práticas ecológicas utilizadas foram capazes de mitigar, ocasionalmente, situações de vulnerabilidade ambiental? E, por fim, também seria o caso de verificar se, e de que forma, construíram uma história narrativa ecológica de seu próprio tempo.

## 1. Das fontes e das paisagens reconstruídas

A natureza das fontes escritas selecionadas neste trabalho, mais do que a sua escassez documental, impõe limitações à análise histórica, pois nem sempre se prestam a uma inventariação abrangente, nem permitem perceber de forma nítida as paisagens físicas do passado. Isto faz com que o caráter desta pesquisa seja forçosamente exploratório, o que nos faz tentar extrair o alcance máximo de informações. Através de um exercício de

---

<sup>3</sup> Ribeiro (2012) analisou a estrutura discursiva das cartas de sesmarias compreendidas como gêneros textuais e mostrou que esses textos respeitavam a formalidade da linguagem jurídica das tradições discursivas medievais na Península Ibérica. Contudo, ainda atestou que os gêneros textuais são construções históricas que surgem e desaparecem junto com as condições históricas que possibilitaram a sua existência.

recolha de fragmentos da realidade biofísica que se deixa entrever nessa documentação, como se estivéssemos a juntar as peças de um quebra-cabeças, creio ser possível reconstruir, minimamente, um cotidiano paisagístico da capitania do Rio de Janeiro seiscentista. Talvez as próprias limitações desse corpus documental possam ajudar no entendimento da natureza como agente histórico ativo, não apreendido unicamente por esta via de construção social da realidade.

Para a análise das representações do território e da paisagem fluminenses, proponho utilizar um corpus documental constituído por cartas de doações e forais das capitanias, regimentos dos governadores-gerais, cartas de sesmarias e autos de correições dos ouvidores-gerais. As cartas de doações e regimentos são documentos de transmissão da jurisdição territorial. Junto com as correições e as ordenações do Conselho Ultramarino, estes institutos formam os pilares do ordenamento jurídico do Brasil no período colonial. Ainda que amplamente utilizadas nos estudos sobre os modos de governança no império português, essa documentação não tem sido examinada no âmbito dos estudos de história agroambiental. A seguir, irei caracterizar cada conjunto documental selecionado. Adianta-se que estes tipos de documentos atêm-se a uma realidade muito específica no âmbito dos interesses econômicos-administrativos da coroa portuguesa, sendo de se esperar que as informações recolhidas não sejam tão abrangentes para a reconstituição paisagística do território colonial em questão.

## 2. Das cartas de doações e forais de capitanias e regimentos

As cartas de doações e forais de capitanias e regimentos de governadores-gerais são os principais documentos de transmissão da jurisdição territorial no ultramar português. Esses institutos eram sempre compilações dos anteriores, acrescidos de cláusulas específicas que podiam assinalar os novos focos de interesse da coroa à medida que aumentava a importância estratégica e econômica das várias “partes do Brasil”. A natureza da fonte, a uniformidade textual, permitem comparar os conteúdos e analisar as práticas culturais que orientaram a administração das cidades coloniais. Ao ditarem os modos de “morar, povoar, aproveitar” as terras incorporadas ao patrimônio da coroa, os regimentos instituíam um ordenamento jurídico, militar e fiscal sobre todo um território e seus ecossistemas, identificando os bens suscetíveis de apropriação econômica para proveito e negócio do rei e de seus vassallos. Deste modo, os recursos naturais mereciam uma atenção especial dos agentes régios, que deveriam fiscalizar os monopólios reais, cobrar tributos sobre as matérias-primas (pau-brasil, ouro, diamante, sal, tabaco), muito à semelhança do que se passava no comércio desses produtos na metrópole.

Para efeitos de comparação entre as fases distintas do período da União Ibérica, utilizei o regimento para Tomé de Souza (1548), à época de D. João III, e o primeiro regimento do período filipino, de Francisco Giraldes (1588). Para a centúria seguinte, utilizei os regimentos editados para orientar Gaspar de Sousa (1613), Mendonça de Furtado (1621) e Roque da Costa Barreto (1677), transcritos e publicados por Mendonça (1972). A leitura que faço destes documentos restringe-se à análise das informações referentes à apropriação territorial, gestão das terras e demais recursos naturais do Estado do Brasil. Os primeiros regimentos editados revelam que as capitanias distribuídas aos donatários eram, antes de tudo, territórios imaginados. As terras eram sempre consideradas incultas, e seus limites, indeterminados. As cartas de doações não nomeavam os territórios (exceto a capitania da Baía de Todos os Santos). Todo o território apropriado era destinado pelo rei para “*proveito de meus Reinos e Senhorios, e dos naturais dele*”,



e também para o “*exalçamento da Sante Fé*”<sup>4</sup>. Para cumprir estes fins, o rei atribuía importância fundamental aos condicionantes ambientais imprescindíveis para a edificação das cidades no ultramar.

O regimento que orientou o primeiro governador-geral do Brasil, Tomé de Souza, de 17 de dezembro de 1548, pode ser tomado como um parâmetro na identificação das principais qualidades que deveriam ter os terrenos escolhidos para o povoamento. As ordenações prescreviam que o sítio apropriado para a implantação da cidade, que veio a se chamar Salvador da Baía, deveria reunir certas condições ambientais favoráveis, tais como localizar-se em um “*sítio sadio e de bons ares e que tivesse abundância de águas e porto em que bem possam amarrar navios*”<sup>5</sup>. Era imprescindível que os capitães-mores e governadores escolhessem um local com uma boa circulação dos ventos e água em abundância, onde pudessem construir uma povoação, erguer uma fortaleza e manter um bom porto. De acordo com Cavalcanti, “*havendo uma conjugação correta do fator climático com o sítio submetido à intervenção humana, a cidade poderia ganhar em qualidade ambiental [...]*” (Cavalcanti 2004: 36). Com as fortalezas erguidas, cumpria-se também a defesa do território. Os capitães-mores tinham ainda que fiscalizar se os colonos cumpriam a obrigação do aproveitamento do solo dado em sesmaria. As dificuldades eram muitas, pois, de acordo com Silva Ribeiro, os sesmeiros “*tinham de roçá-la e arrancar as árvores, desbravar o solo, vedá-lo, revolver a terra endurecida, semeá-la, amanhá-la até produzir, dispondo para tão árduo trabalho um número assaz limitado de braços*” (apud Saldanha 2001: 309), incluindo ainda o confronto com os indígenas e os ataques de animais selvagens que ocasionalmente lhes arruinavam os esforços.

Francisco Giraldes foi escolhido e nomeado por Filipe II como governador-geral a 30 de março de 1588, mas não chegou a exercer o cargo. Entretanto, o regimento que lhe foi passado serviu para orientar os seus sucessores. O texto pouco inova em relação às ordenações de Tomé de Sousa. O rei incentivava a exploração do ouro, prata, cobre, estanho, chumbo, mas passou também a incluir o salitre como produto estratégico. A falta de salitre necessário para fabricação da pólvora para as armadas no reino deveria ser solucionado com uma remessa anual do produto à metrópole. Este assunto torna-se recorrente no regimento de Mendonça de Furtado, vigente entre 1621 a 1677, e no de Roque da Costa Barreto (1677). As minas de salitre não foram descobertas até o final dos Seiscentos, apesar das inúmeras diligências que tiveram que cumprir os governadores, como atesta a “*Carta para a Sua Majestade sobre o descobrimento do salitre*”, escrita por Câmara Coutinho, em 12 de julho de 1692<sup>6</sup>.

Além do salitre, Filipe II tinha conhecimento da existência de pedras de minas de ferro localizadas a cinco léguas da cidade de Salvador da Baía e da abundância de águas e lenhas nessa região. O regimento de Francisco Giraldes passa a servir como instrução aos seus sucessores no governo da Baía para a criação de um engenho de fundição do metal. O rei dizia ser necessário persuadir as pessoas abastadas da localidade para que entrassem no trato da fundição do ferro, sugerindo aos governadores “*ajuda e favor*” a essas pessoas. Se necessário, também “*lhes podereis largar por alguns anos os direitos*

<sup>4</sup> Regimento de Tomé de Sousa, publicado em Mendonça 1972: 35.

<sup>5</sup> Idem, p. 38.

<sup>6</sup> Publicada em “*Cartas que o Senhor Antonio Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho Governador da Capitania deste Estado do Brasil escreveu a Sua Majestade (...)*”, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, volume 33 – Provisões, Patentes, Alvarás, Cartas (1648-1711), Rio de Janeiro, Typ.Arch. de Hist. Bras., 1936. Para uma análise exaustiva do assunto, consultar Santos 2009.

*que nessas partes se deverem do dito ferro, que serão os anos que vos parecer, conforme a qualidade do negócio e proveito e despesa dele [...]*<sup>7</sup>. Outra grande expectativa da coroa era com a descoberta das minas de metais, pois até então as diligências não tinham resultado. O rei entendia que “*procedendo-se nesta matéria com mais cuidado se pode ter dela as esperanças que se pretendem [...]*”, e instruiu o governador “*para que trabalheis quanto for possível para chegar com este negocio ao cabo, para que em vosso tempo haja efeito o que até agora não pôde ser, e será cousa para que, fiando eu de vós, nisto, bem servido, tenha disso muito contentamento*”<sup>8</sup>.

Já no século XVII, as ordenações dos regimentos passaram a expressar uma preocupação maior com as matas e a qualidade das madeiras, distinguindo as que deveriam ser preservadas, como o pau-brasil, tapinhoã, peroba, jacarandá, entre outras destinadas para usos na tinturaria ou na construção naval. Como se notou, as ordenanças dos regimentos estabeleciam diversos direitos, foros e tributos sobre os recursos naturais incluídos como bens patrimoniais do rei. Este fator gerava uma conflitualidade permanente entre a coroa e os seus súditos, fazendo proliferar descaminhos e contrabandos de matérias-primas e produtos tropicais. Isso também estimulava a cobiça, a concorrência e a beligerância com outros estados europeus, que constantemente contestavam a soberania portuguesa, especialmente o monopólio do comércio do pau-brasil. No regimento de Gaspar de Sousa, de 16 de outubro de 1612, a coroa reconheceu a escassez das matas e a falta de lenhas para os engenhos, expressando uma preocupação com a extinção do pau-brasil: “*E porque o pau do Brasil é uma das Rendas de maior importância que a minha Fazenda tem naquele Estado, e fui informado que das desordens que se cometiam no corte dele se seguiam muitos inconvenientes, e em breve tempo se extinguiria de todo [...]*” (Mendonça 1972: 426).

No regimento dado ao 10º governador-geral do Brasil, o rei Filipe III atribuía à falta de lenha um dos fatores negativos a explicar a diminuição dos engenhos de açúcar perdidos a cada ano. O hábito de se construírem engenhos muito próximos uns dos outros, sem espaço para a regeneração das matas, e ainda a existência das roças de alimentos muito próximas das aldeias indígenas, que também necessitavam de roças e de lenhas para a sua subsistência, eram fatores que degradavam o ambiente e prejudicavam a empresa açucareira. Para remediar tais problemas, o rei ordenou que não se assentassem aldeias de índios e roças de alimentos a menos de uma légua dos engenhos de açúcar, obrigando os donos de terras de matos a venderem as lenhas aos senhores de engenhos, com preços arbitrados pela câmara e pelo provedor da capitania.

Apesar de os capitães terem a faculdade de doar terras para fins não agrícolas, com um intuito eminentemente social (Saldanha 2001: 321-322), os regimentos destacavam sempre a qualidade dos solos, “*de terras novas e a maior parte delas muito férteis*”, e reiteravam a obrigação do cultivo, povoamento e construção de novos engenhos de açúcar especialmente para quem possuísse sesmarias. O descumprimento dos prazos para o aproveitamento das terras levava à situação de comisso. No regimento do 10º governador do Estado do Brasil, o rei passou a recomendar a produção de azeite de baleias, considerando “*haver muitas nos mares da dita costa*”, e instruiu Gaspar de Sousa para que plantasse palmeiras de coco por toda a costa, para se extrair os frutos, o azeite e o cairo (Mendonça 1972: 427).

<sup>7</sup> Regimento de Francisco Giraldes, publicado em Mendonça 1972: 274.

<sup>8</sup> Idem, p. 275.

Constrangidos a cumprir as ordenações reais, os agentes régios foram os principais agentes históricos a controlar a criação de novos agrossistemas dependentes dos recursos naturais. O cultivo da cana de açúcar, do tabaco, das palmeiras de coco, assim como o aumento da pesca das baleias (levando quase à extinção no litoral fluminense), alteravam os ecossistemas nativos e impactavam a paisagem tropical. Nas décadas finais do século XVII, a partir das normas administrativas e de governo editadas em Lisboa a 23 de janeiro de 1677 para o governador e capitão-general do Estado do Brasil, Roque da Costa Barreto, e que também deveriam servir “*para os mais Governadores que lhe sucederem*”, a coroa manteve as obrigações gerais de pacificar, controlar e desenvolver economicamente o território. Porém, foram ampliadas as cláusulas (especificamente os capítulos do 25 ao 30), para a gestão das terras, águas, campos, florestas e dos usos dos bens comuns.

### 3. Das cartas de sesmarias e contratos de aforamentos

As cartas de sesmarias e aforamentos de chãos e terras permitem identificar de que forma os colonos tentavam cumprir as obrigações do aproveitamento agrícola das terras e como os sistemas rurais estavam estreitamente vinculados à base de recursos naturais. Para esta pesquisa, utilizei as cartas de sesmarias concedidas pelos governadores do Rio de Janeiro entre 1565, ano de fundação da cidade, até 1699. Busquei identificar padrões espaciais e os condicionantes ambientais que orientaram o povoamento. A distribuição das sesmarias seguia o curso fluvial da bacia hidrográfica regional, o que revela a importância dos rios, lagoas e do mar na vida das populações citadinas e rurais. As primeiras doações de terras beneficiaram os conquistadores quinhentistas e seus descendentes. Após a fundação da cidade, entre os meses de setembro e novembro de 1565, o governador Estácio de Sá concedeu 300 braças de testada e 600 de sertão localizadas “*na banda da Carioca*” a Cristóvão Monteiro, primeiro ouvidor-mor da câmara, e seu genro; Jácome Lopes e Jacóme Dória receberam 100 braças; Bartolomeu Fernandes e Marim Paris outras 150 braças de testada e 300 de sertão; a Pedro Martins Namorado, primeiro juiz ordinário da cidade, foi concedido um outeiro e uma casa. Entre 1566 e 1567, as distribuições das sesmarias passam a seguir o curso definido como “*Da lagoa que está detrás desta cidade, ao pé do outeiro que está aquém da Gávea, pelas fraldas dele, cortando ao noroeste*”. André Leão recebeu 300 braças ao longo do mar e 500 de sertão; António Preto obteve 1.000 braças de testada e 1.500 de sertão em terras contíguas à de André Leão; Cristóvão Monteiro foi novamente beneficiado com mais 1.500 braças de testada e 3.000 de sertão para a Gávea, assim como André Braga recebeu 350 braças também “*indo para a Gávea*”.

Desde meados do Seiscentos, as sesmarias dadas pelos governadores reduziram-se bastante em razão da intervenção da coroa para arbitrar os conflitos de jurisdição entre a câmara e os governadores, que foram proibidos de doar sesmarias. No entanto, nas concessões que se fizeram entre 1688 e 1699, foram citadas medidas como “*uma nesga*”, “*uns pedaços de chão*”, “*alguns palmos*”. Apesar dessas imprecisões, isso não significa que os limites desses terrenos fossem desconhecidos pelos moradores da cidade. As localizações, os logradouros públicos e as instituições citadas nesses documentos sugerem o reconhecimento social dos direitos de propriedade dos conquistadores quinhentistas e seus descendentes.

Descrições dignas de nota são as que se referem às concessões havidas na área central da cidade, em lugares como “*na Prainha, com fundos até o muro dos beneditinos*”; “*na Rua que corre indo de Nossa Senhora da Conceição, à mão direita*”; “*na Rua detrás do*

*Carmo*”; “*no Bairro de Nossa Senhora da Ajuda, com fundos para o poço do porteiro*”; “*na Rua que vem de Santo Antônio*”; “*ao pé de Nossa Senhora da Conceição*” ou “*junto das portas da cidade*”, onde situava-se, por exemplo, a sesmaria concedida ao capitão Cosme de Azeredo Coutinho; ou ainda “*na Misericórdia, com fundo até o mar*”, a fixar os limites das terras pertencentes ao capitão João Gomes da Silva Pereira, assim como a sesmaria situada “*na rua que vai para Nossa Senhora da Conceição com fundos até a rua de Domingos Coelho*”, declarada como pertencente ao Doutor Francisco da Mota Leite<sup>9</sup>. Este padrão de distribuição espacial revela a paisagem edificada, o perímetro urbano, os logradouros públicos, os principais templos religiosos existentes à época e, por fim, também acabam por revelar que os governadores não respeitaram os limites da sesmaria primordial da cidade, dando prosseguimento à doações de chãos no interior das terras da municipalidade, sobretudo àqueles indivíduos que se autodeclaravam pertencentes à “nobreza da terra”.

Os aforamentos no início do Seiscentos permitem perceber os condicionantes impostos para a concessão de dadas nas terras concelhias. Em 8 de setembro de 1609, Manoel Jorge aforou 150 braças em quadra sob a condição de que “*não fará mal nenhum a dita água do rio e nele não causará coisa alguma, assim roupa com serviço de sua casa, e ficará devoluto entre o dito rio e o que ele plantar cerca de 30 palmos de mato, e tendo plantado no dito lugar alguma coisa, logo tirará e despejará, e querendo lavar as ditas coisas o fará na parte e lugar onde esteja deputada no dito rio*”. Por sua vez, em 17 de março de 1612, Baltazar Coutinho aforou 300 braças de terras “*abaixo de todos os lavadouros*” sob a mesma condição de que não deveria fazer “*nenhum prejuízo à aguagem da Carioca*”. E, em 1618, Luiz de Figueiredo aforou “*300 braças na Carioca, indo pelo caminho para onde iam buscar a água*”, sob a condição de que “*não faça nojo nem prejuízo à água da Carioca*”<sup>10</sup>.

Era comum que as limitações impostas à apropriação das terras das vilas tornassem insuscetíveis as dadas de sesmarias nos vales de ribeiras, leitos de rios, mangues, marinhas, matos, matas, de forma a preservar as terras de usos comuns. A preocupação com a conservação das condições ambientais tinha a intenção de dirimir futuros conflitos, embora esses atos pudessem ser bastante flexíveis sob certas circunstâncias, em proveito dos engenhos de açúcar ou para a fundição de ferro. Nessas ocasiões, os prazos para o aproveitamento das terras eram prolongados, os impostos não cobrados, e fazia-se vista grossa ao corte de lenhas indispensável para a montagem dos engenhos.

#### **4. Dos autos de correições dos ouvidores-gerais**

Em 1609, quando foi criada a Relação da Baía, criou-se também o cargo de ouvidor-geral. A partir de 1624, havia dois ouvidores gerais: um na Baía, com jurisdição sob as chamadas repartições do Norte, e outro no Rio de Janeiro, para as repartições do Sul. Isso durou até a criação da Relação do Rio de Janeiro, em 1751. As correições eram realizadas anualmente pelos ouvidores, que exerciam o cargo por três anos. Eram feitas na presença dos oficiais camarários. De acordo com Camarinhas, os ouvidores foram os primeiros oficiais de justiça nomeados pelo rei para territórios coloniais administrados

<sup>9</sup> As fontes, respectivamente, são: Arquivo Nacional do Rio de Janeiro [ANRJ], códice 77, v. 1, f. 305; códice 77, v. 1, fl. 306; Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro [BNRJ], *Documentos Históricos*, v. 111, pp. 69-74; ANRJ, códice 144, v. 1, f. 1v; ANRJ, códice 114, v. 1, f. 2; ANRJ, 114, v. 1, f. 2a; ANRJ, códice 114, v. 1, f. 3.

<sup>10</sup> Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro [AGCRJ], Códice 2-3-7, p. 200, 68, 129v.

por donatários. Traziam regimentos especiais “*que funcionavam como verdadeiros mandatos do rei*”, o que atestaria o caráter excepcional dessas nomeações (Camarinhas 2010: 122). Apesar de serem periodicamente renovados, os regimentos invariavelmente mantinham o mesmo conteúdo. O facto de apresentarem a mesma estrutura discursiva permite analisá-los como gêneros textuais.

O livro de provimentos das correições do Rio de Janeiro abrange o período de 1624 a 1747<sup>11</sup>. Selecionei as correições de 1624 a 1699, de modo a perceber com mais acuidade o “direito vivido”, ou seja, como a justiça era praticada no quotidiano colonial de forma a equilibrar as tensões entre exploração e conservação dos recursos naturais. A comparação entre as 50 correições realizadas neste período permitiu identificar situações de vulnerabilidade ambiental, na qual se destaca a poluição do rio do Carioca. As lavagens de roupas, pelames, barreiros, roças de alimentos e pequenos canaviais, contribuía para o estado de degradação das águas. Incluía-se também o desvio dos cursos dos rios feito pelos senhores de engenhos. O gasto das lenhas, a deterioração do solo pelas pastagens, eram outros fatores negativos listados pelos ouvidores como causadores da poluição do Vale do Carioca.

De facto, os vales fluviais determinaram o fluxo de ocupação e de distribuição das terras no recôncavo da Guanabara. As melhores porções de terras localizadas ao longo da foz e afluentes de rios temporários, canais com terrenos aráveis, salinos e até costões, que formavam gargantas que abrigavam as embarcações e de onde era possível avistar o mar e os arredores para garantir a segurança dos moradores, foram intensamente disputadas para a implantação de roças, engenhocas de aguardente e engenhos de açúcar. Isto explica o facto de que, em menos de meio século de ocupação do Vale do Carioca, os foreiros “*foram instados a manter a mata ciliar ao lado do canal fluvial e a cuidar da qualidade das águas; também deveriam evitar fazer despejos no rio e só deveriam se utilizar dele para lavagens nos locais determinados para isso*” (Abreu 2010: 256).

Em 1624, o ouvidor João de Souza de Cárdena proibiu a construção de engenhocas nas terras do concelho, devido ao gasto das lenhas. Porém, permitiu que os moradores e seus escravos recolhessem lenhas nas terras que não estavam tapadas. Em 1627, Luiz Nogueira de Britto tentou definir os usos das terras comunais, estabelecendo áreas para a pastagem de gado. Ordenou a abertura de caminhos, a limpeza de pastos, proibiu que se fizessem roças próximas aos canais fluviais e proibiu ainda o desvio das águas do rio do Carioca. Por seu turno, os ouvidores Cysne de Faria, em 1633, e Francisco da Costa Barros, em 1636, preocuparam-se com a demarcação das terras e com o problema da limpeza da cidade. Neste mesmo ano, o ouvidor Francisco Taveyra de Neiva constatou a poluição do Rio da Carioca e impôs medidas urgentes, proibindo os aforamentos às margens do rio. O problema da extração de madeiras era ainda preocupante e este ouvidor reiterou a proibição da retirada de madeiras e lenhas com canoas, excetuando-se as lenhas retiradas pelos escravos às suas costas. Em 1638, Diego de Sá da Rocha combateu os despejos dos moradores às margens do Rio do Carioca e, mais uma vez, foi proibido o aforamento de terras em áreas de pastos e ervagens e a retirada de lenhas das matas ciliares. Ordenou a criação do Chafariz da Carioca para regularizar o abastecimento regular de água. Em 1645, o ouvidor Damião de Aguiar restringiu a edificação e os cercamentos de terras do rossio que eram destinadas ao bem comum. Proibiu também a pesca na Lagoa de Sacupenepan.

---

<sup>11</sup> Neste trabalho, utilizo a transcrição realizada por Tourinho 1929.

Nas correições que se seguiram a partir da segunda metade do século XVII, os agentes régios continuaram a editar normas para a preservação da área de mananciais. De acordo com Abreu, “a leitura dos autos de correições indica que muitas dessas determinações, por sua própria repetição, foram pouco obedecidas ou exigiram vigilância e repressão contínuas”. Entretanto, o autor indica que pelo menos uma dessas medidas “referente à preservação das matas situadas mais a montante do rio, parece ter atingido o objetivo pretendido. Com efeito, temos notícia de que em 1696, a propriedade de Antônio de Macedo continuava a ser última vale acima, confrontando ali ‘com matos do Conselho’” (Abreu 2010: 257).

## Conclusão

As formalidades que deveriam cumprir os agentes régios forneceram-nos pistas de que uma das maiores preocupações das autoridades administrativas era com a gestão dos bens de uso comum. Foi possível identificar através das fontes selecionadas, uma preocupação com a preservação das condições naturais. Atividades que demandaram desvios das águas dos rios como as roças de alimentos e os canaviais, a maceração de peles, as lavagens de roupas, os barreiros, a recolha de crustáceos, mariscos e madeira dos manguezais e o próprio processo de ocupação das terras no Vale do Carioca foram minimamente controlados pelos agentes régios.

Os oficiais camarários incluíam cláusulas específicas nas cartas de sesmarias e aforamentos para preservar os corpos de água, áreas de pastagem e matas que não podiam ser objeto de apropriação privada, uma vez que eram áreas de baldios ou matos maninhos de uso comunal. Os ouvidores também tomaram providências para preservar os recursos naturais, sobretudo para canalizar a água potável, de forma a sustentar a qualidade da saúde dos moradores. Não raras vezes, estes agentes foram bem sucedidos no estabelecimento de um tipo de “zoneamento ecológico” da cidade. Na tentativa de forçar os colonos a preservar os mananciais aquíferos, os manguezais, os sítios de matas ciliares e florestas, estes agentes tentaram evitar a escassez de recursos.

## Referências

- Abreu, Maurício de Almeida. 2010. *Geografia histórica do Rio de Janeiro (1502-1700)*, Vol. 1. Rio de Janeiro: Andrea Jakobson Estúdio & Prefeitura do Rio de Janeiro.
- Cabral, Diogo. 2014. “O Brasil é um grande formigueiro’: território, ecologia e a história ambiental da América portuguesa”. *HALAC*. Belo Horizonte, vol. III, n. 2, março-agosto: 467-489.
- Camarinhas, Nuno. 2010. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Cavalcanti, Nireu. 2004. *O Rio de Janeiro setecentista. A vida e a construção da cidade. Da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Mendonça, Marcos Carneiro de. 1972. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. 2 tomos. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura.
- Okuneva, Olga. 2013. “Ensaio sobre o mapa “Brasil” de G. Gastaldi pertencente ao Delle navigationi e viaggi de B. B. Ramusio (1556; 1565; 1606)”. Tradução de Paul Sutermeister. *Terra Brasilis* (Nova Série), 2. Disponível [aqui](#).
- Saldanha, António Vasconcelos de. 2001. *As capitânias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses.

- Santos, Marília Nogueira dos. 2009. “A escrita do império: notas para uma reflexão sobre o papel da correspondência no império português no século XVII”. In *O governo dos povos*, orgs. Laura de Mello e Souza, Júnia Ferreira Furtado e Maria Fernanda Bicalho, São Paulo: Alameda, 171-192.
- Ribeiro, Roberto da Silva. 2012. “A estrutura discursiva das datas de sesmarias na Paraíba”. *Revista de História*, 4, 2: 26-42.
- Sousa, Gabriel Soares de. 2001 [1ª ed. 1587]. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. Belo Horizonte: Itatiaia.
- Tourinho, Eduardo. 1929. *Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro*, 2 volumes, 1º v. (1624-1699), 2º v. (1700-1757). Rio de Janeiro: Prefeitura do Districto Federal.